



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 077/2023/SES/MT
ARP Nº 005/2023/SEPLAG- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/SEPLAG
PROCESSO Nº SES-PRO-2023/15077

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS, CATEGORIAS DIVERSAS (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), DEVIDAMENTE LICENCIADOS JUNTO AO DETRAN, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, INCLUINDO SEGURO, MONITORAMENTO POR SISTEMA GPS/GSM/GPRS, MANUTENÇÃO VEICULAR, INSULFILME ADESIVAGEM PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MT &RDQUOR”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61 neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **ART CAR VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº. **23.207.454/0001-33**, localizada sito à Rua dos Curiós - nº. 16 - Quadra 03 – Bairro Parque Ohara em Cuiabá/MT – CEP: 78.080-480 - telefone (65) 3661-0603 – Cel. (65) 9.9200-1295 e e-mail: vbparts@hotmail.com., neste ato representado pelo **SRA. VIVIANE BELOTO RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10217045 – SSP/MT e Cadastrado no CPF nº. 776.877.601-15.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo **SES-PRO-2023/15077**, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023/SEPLAG**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE**, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com as Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, com o Decreto Estadual nº 840/2017, suas alterações e subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (CDC) e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à “Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Veículos Administrativos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilme adesivagem para atender as unidades administrativas desta Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT &rdquo”, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
001	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO - SUV COMPACTO, ZERO KM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), 04 (QUATRO) PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS, SISTEMA DE ÁUDIO COM RÁDIO AM/FM INTEGRADO, MP3, USB; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	MN	Renault/Duster 1.6 MT	648	R\$ 3.097,00	R\$ 2.006.856,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 2.006.856,00

2.2. Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 2.006.856,00 (dois milhões e seis mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).**





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 10/04/2023 e término em 09/04/2025**, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários contados da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite estabelecido em Lei, consoante a Resolução nº 001/2022/CONDES, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;
- 3.1.1.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes;
- 3.1.2.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/1993.
- 3.1.3.** A Contratada vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato;
- 3.1.4.** Termo de Sigilo e Confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade de quaisquer dados, materiais, por menores, informações, especificações técnicas e comerciais, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação, sob as penas da lei.
- 3.1.5.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência da contratação, e sua violação ensejará à parte infratora a aplicação de multa contratual respectiva, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.
- 3.1.6.** Preposto, que será responsável pela comunicação entre as partes. A indicação do preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada pelas partes (Contratada e Preposto), contendo a qualificação pessoal (com o nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato.
- 3.1.7.** Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela autoridade competente, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência e regularidade do funcionamento da pessoa jurídica adjudicada





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato.
- 4.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante interessado.
- 4.5. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6. DO PRAZO E HORÁRIOS

- 4.6.1. Após a assinatura do Contrato os veículos dos Lotes 1 deverão ser disponibilizados em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação em até mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, mediante justificativa, devidamente fundamentada e deferida pelo Órgão CONTRATANTE, para a não entrega dos veículos no prazo estabelecido.
- 4.6.1.1. Na locação por diária, o período de 24h (vinte e quatro horas) terá início no horário em que ocorrer a efetiva entrega do veículo ao Contratante.
- 4.6.1.2. Na devolução do veículo locado por diária, o Contratante terá o prazo limite de até 5 (cinco) horas do horário previsto para restituir o veículo à Contratada. Ultrapassado esse limite, será devido o pagamento de uma diária adicional à Contratada. Por exemplo, se o veículo deveria ser entregue às 10h00min, o Contratante terá o limite para devolver o veículo até às 15h00min, após esse horário, o contratante tem a obrigação de pagar uma diária adicional à Contratada.
- 4.6.2. Apresentar a relação dos veículos, em até **02 (dois) dias úteis** antes do previsto para início da locação, exceto veículos de locação por diária, onde deverá constar: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, hodômetro, combustível, código RENAVAM e chassi dos veículos;
- 4.6.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, tendo, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento dos Órgãos/Entidades Contratantes ou as exceções indicadas (fim de semana ou diárias), que serão estipulados na Ordem de Serviço;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.6.3.1. Caso o horário de expediente do Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação;

4.6.3.2. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo Contratante e aceito pela Contratada. Havendo anuência da Contratada, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

4.6.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa ao Contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.7. DO LOCAL

4.7.1. Os veículos deverão ser disponibilizados em Cuiabá e/ou Várzea Grande, conforme o que for solicitado na Ordem de Serviço;

4.8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.8.1. A prestação de serviços será efetuada de forma parcelada, à medida que surgirem as necessidades de contratação, dos órgãos participantes e dos eventuais órgãos aderentes.

4.8.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, visando a preservação do caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais do Estado do Mato Grosso, agindo de forma planejada, a fim de buscar melhorias de gestão.

4.8.3. Os veículos disponibilizados para locação deverão estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/MT;

4.8.4. Os veículos deverão ser nas cores preto para os veículos especiais, branco ou prata para os demais, todos com película automotiva (insulfilm) nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei;

4.8.5. Define-se como veículo especial os de uso restrito por autoridades, conforme nível hierárquico publicado em Decreto Estadual.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 4.8.5.1.** A Contratada deverá disponibilizar os veículos devidamente adesivados de acordo com o Manual de Identidade Visual e Aplicação da Marca do Governo do Estado de Mato Grosso, o qual encontra-se disponível no site do Governo do Estado de Mato Grosso no link: <http://www3.mt.gov.br/sala-deimprensa/manual-da-marca/>;
- 4.8.5.2.** É de responsabilidade da Contratante, encaminhar a empresa Contratada os layouts dos adesivos no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, após assinatura do Contrato;
- 4.8.6.** Os veículos obrigatoriamente deverão ser emplacados/licenciados no Estado de Mato Grosso;
- 4.8.6.1.** Os veículos locados por diária deverão preferencialmente ser emplacados/licenciados no Estado de Mato Grosso.
- 4.8.7.** Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre;
- 4.8.8.** A Contratada deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela Contratada;
- 4.8.9.** Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela Contratada, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;
- 4.8.10.** Os veículos de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização deverão ser substituídos, imediatamente pela CONTRATADA;
- 4.8.11.** A Contratada deverá, durante o período de contratação, substituir os veículos que atingiram **30 (trinta) meses** de uso, ou os veículos que atingirem **70 (setenta) mil quilômetros**, o que primeiro ocorrer;
- 4.8.12.** A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preditiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo), preventiva aquela destinada a reparações antecipando potenciais problemas e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preditivas;
- 4.8.12.1.** Serão consideradas como manutenção preditivas, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 4.8.12.2.** Após cada manutenção preditiva, preventiva e corretiva, a Contratada deverá efetuar a lavagem completa do veículo;
- 4.8.12.3.** A Manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado;
- 4.8.12.4.** A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;
- 4.8.12.5.** Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1,6 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela T.W.I. (Tread Wear Indicators - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento);
- 4.8.12.6.** As manutenções preventivas, corretivas, e eventuais trocas de pneus, deverão ser realizadas no município que a Contratante estiver utilizando o veículo, ou no município mais próximo, quando aquele não possuir oficinas mecânicas ou concessionárias para realização do serviço;
- 4.8.13.** A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança;
- 4.8.13.1.** As substituições deverão ocorrer nas dependências do Contratante, nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da Contratada;
- 4.8.13.2.** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Contratante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato;
- 4.8.14.** A Contratada deverá disponibilizar serviço de guincho para veículos de todos os lotes, quando estes estiverem impossibilitados de locomoção (24 horas por dia);7
- 4.8.15.** À Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição de veículos considerados inadequados pelo Gestor;
- 4.8.16.** No término da vigência do Contrato, os veículos deverão ser devolvidos à Contratada, após realização de vistoria pela Contratada, obrigatoriamente acompanhada por representante da Contratante.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 4.8.17. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freios e embreagem, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e arranhões na pintura.

4.9. MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS

- 4.9.1. Visando à necessidade de proporcionar segurança através do monitoramento on-line, aos motoristas e passageiros que utilizam os veículos e ainda reduzir os custos de utilização dos veículos através de levantamentos imediatos proporcionados pelo sistema de B.I., integrado ao sistema de monitoramento, verificando também o cumprimento das normas de utilização dos veículos determinadas pelos Órgãos/entidades Contratantes, se faz imprescindível que todos os veículos quando disponibilizados pela Contratada, estejam equipados com Serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por Sistema de B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE).
- 4.9.2. O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da Contratada.
- 4.9.3. A Contratada deverá dispor de treinamento dos agentes gestores/fiscais de cada contrato, que irão operar o sistema, bem como para servidor indicado pela Superintendência de Gestão de Serviços/SEPLAG.
- 4.9.4. Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.
- 4.9.5. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
- 4.9.6. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.
- 4.9.7. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através Superintendência de Gestão de Serviços gestora dos contratos advindos da ata de registro de preços, terá acesso ao monitoramento de todos os veículos disponibilizados ao Poder Executivo Estadual, sendo que a mesma deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação), para a instalação do sistema.
- 4.9.8. O equipamento deverá apresentar as seguintes características mínimas:
- 4.9.8.1. Tecnologia de Comunicação GSM/GPRS
- 4.9.8.2. Tecnologia de Localização GPS





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 4.9.8.3. Antena GSM e GPS Interna
 - 4.9.8.4. Tensão de Alimentação 9V a 32V
 - 4.9.8.5. Temperatura de Operação -20°C até +80°C
 - 4.9.8.6. Mínimo de três Entradas Digitais (sensor de ignição, sensor de porta e botão de pânico);
 - 4.9.8.7. Mínimo de duas Saídas Digitais (atuador de bloqueio e atuador de sirene);
 - 4.9.8.8. Transmissão GPRS com garantia de segurança dos dados;
 - 4.9.8.9. Sensor de velocidade e hodômetro;
 - 4.9.8.10. Bateria backup interna;
 - 4.9.8.11. Armazenamento em memória local mínima de 2.000 posições ou superior, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal do celular;
- 4.9.9. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos que estarão constantes no Termo de Referência:
- 4.9.9.1. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
 - 4.9.9.2. Cadastramento por grupos de veículos;
 - 4.9.9.3. Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;
 - 4.9.9.4. Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Mato Grosso e da região metropolitana de Cuiabá, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, on-line.
 - 4.9.9.5. Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
 - 4.9.9.6. Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada);
 - 4.9.9.7. Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento /descumprimento;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 4.9.9.8. Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;
- 4.9.9.9. Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- 4.9.9.10. Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- 4.9.9.11. O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
- 4.9.9.12. O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
- 4.9.9.13. Distância percorrida por faixa de horário por veículo;
- 4.9.9.14. Utilização dentro e fora do expediente por veículo;
- 4.9.9.15. Ociosidade do veículo;
- 4.9.9.16. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;
- 4.9.10. O Sistema de B.I. (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso dos Órgãos/entidades CONTRATANTES a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados.
- 4.9.11. A CONTRATADA deverá em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo e/ou quilometragem, e/ou nos casos de devolução por término da vigência contratual entregar ao CONTRATANTE, backup contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela Administração Pública

4.10. DO SEGURO TOTAL VEICULAR

- 4.10.1. A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura total, incluindo roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual. Caso seja comprovado, através de Laudo Pericial o dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da Contratante o pagamento integral da franquia.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.10.2. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados desta licitação, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço.

4.10.3. Seguro total, conforme a seguir:

4.10.3.1. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$100.000,00 (cem mil) reais;

4.10.3.2. Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (central de mídia, antenas, etc.);

4.10.3.3. Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil) reais por ocupante.

4.10.4. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar a efetivação do seguro e de sua renovação periódica, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice do Seguro.

4.11. DAS PENALIDADES DE TRÂNSITO

4.11.1. Em conformidade ao Decreto Estadual nº. 2.067 de 11.08.2009, o Estado de Mato Grosso, através de seus Órgãos ou Entidades, deverá proceder ao que condizem as penalidades da seguinte forma:

4.11.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a infração e a penalidade de trânsito ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a data de recebimento, juntamente com cópia do AR (aviso de recebimento) sob pena de responsabilizar-se solidariamente caso o condutor seja cerceado de seu direito de defesa. (Resolução CONTRAN nº 918 de 28/03/2022).

4.11.1.2. Decorrido os prazos de defesa, autuação de infração de trânsito (1ª instância) e autuação de penalidade de infração de trânsito (2ª instância), em caso de indeferimento de recurso ou de não interposição de recurso, a CONTRATADA deverá pagar a multa e solicitar reembolso junto a CONTRATANTE, via nota de débito junto com o comprovante de pagamento.

4.11.1.3. Quando do recebimento da notificação de infração, a CONTRATANTE deverá identificar de imediato o condutor, ou, informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade do Estado.

4.11.2. Se o condutor julgar necessário poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 4.11.3.** Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo setor responsável pela utilização dos veículos, que deverá informar ao setor a que o servidor esteja lotado sobre o resultado do julgamento.
- 4.11.4.** Os valores apurados em decorrência de multas e avarias serão debitados em folha de pagamento, respeitadas as condições previstas na legislação vigente, desde que previamente autorizados pelo servidor ou após julgamento do competente processo administrativo.
- 4.11.5.** Poderão os condutores dos veículos, sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e do veículo auxiliar e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.
- 4.11.6.** Se a infração for de responsabilidade da Contratada, a Contratante deverá informar o porquê o Estado não assumiu a responsabilidade pela multa, bem como devolver a notificação à Contratada.
- 4.11.7.** A Contratante deverá providenciar o ressarcimento à Contratada dos valores pagos pelas infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais.

4.12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.12.1.** Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços do objeto licitatório.

4.13. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

- 4.13.1.** A Contratada deverá apresentar preposto no ato da assinatura do contrato, o qual deverá estar à disposição da contratante na localidade dos serviços contratados;
- 4.13.2.** A contratada poderá, durante a vigência de futuro contrato, fazer a substituição do preposto, desde que comunicado por escrito e previamente a contratante, e que continuem sendo satisfeitas as condições e regras contratuais assumidas;
- 4.13.3.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à fiel execução do serviço a ser contratado;
- 4.13.4.** O preposto deverá ser orientado pela contratada quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas e demais necessárias ao cumprimento do objeto contratado;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.13.5. A contratada instruirá seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente quaisquer solicitações da contratante, da fiscalização do contrato e seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, devendo ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer irregularidades e falhas eventualmente detectadas na execução dos serviços contratados.

4.13.6. São atribuições do preposto, dentre outras:

4.13.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

4.13.6.2. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da contratante;

4.13.6.3. Apresentar informações e documentações solicitadas pela Fiscalização e autoridades da contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

4.13.6.4. Reportar-se à Fiscalização da contratante para dirimir dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações assumidas;

4.13.6.5. Relatar à fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

4.13.6.6. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias à boa execução dos serviços;

4.13.6.7. Encaminhar à fiscalização da contratante todas as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;

4.13.6.8. Esclarecer qualquer situação relacionada aos documentos e notas fiscais/faturas encaminhadas, sempre que solicitado;

4.13.6.9. Garantir que os empregados da contratada se reportem sempre a ela, primeiramente, e não à fiscalização ou servidores da contratante, na hipótese de ocorrências relacionadas à execução contratual;

4.13.7. Administrar todo e qualquer assunto relativo ao contrato, respondendo perante a contratante por todos os atos ou fatos gerados ou provocados por eles

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados deverão ser recebidos:





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.1.1. Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á mediante Relatório do Fiscal de Contrato, em até **03 (três) dias úteis** ao final do período mensal executado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários;

5.1.1.1. O fiscal notificará a contratada para, querendo, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/fatura no valor apurado;

5.1.1.2. Na hipótese da contratada apresentar impugnação ao relatório, o fiscal emitirá novo relatório, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, com análise dos argumentos da contratada;

5.1.1.3. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

5.1.2. Definitivamente: o fiscal de contrato atestará o recebimento do serviço com aposição de assinatura nas vias do documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de apresentação;

5.1.3. Será aberto processo administrativo autônomo para promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº. 8.666/1993;

5.1.4. A comunicação entre contratante e contratada será feita via e-mail, independentemente de contatos telefônicos que se façam necessários, e juntada aos autos de acompanhamento, para que sirva como instrumento probatório;

5.1.5. As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia dos relatórios que comprovam a utilização do serviço, bem como dos documentos fiscais da contratada, sem prejuízo de outras exigências;

5.1.6. Na hipótese de irregularidade não sanada pela contratada, o fiscal do órgão/entidade reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de sanções administrativas;

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;
- 6.2.1.** As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 6.2.2.** O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Contrato.
- 6.2.3.** O pagamento do(s) serviço(s) fica(m) adstrito(s) ao seu recebimento definitivo, por meio de atesto do fiscal do contrato, caso em que a Nota Fiscal deverá ser emitida no valor equivalente do serviço recebido definitivamente;
- 6.3.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.3.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada;
- 6.4.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”;
- 6.5.** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;
- 6.6.** A contratada deverá entregar junto ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, conforme dispõe o art. 30, da Instrução Normativa nº. 01/2020/SEPLAG, os documentos:
- 6.6.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.6.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.6.3.** Certidão que comprove a regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da futura contratada e do local da prestação dos serviços;
- 6.6.4.** Certidão de regularidade do FGTS – CRF; e





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.6.5.** Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.
- 6.7.** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 6.8.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 6.8.1.** Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 6.9.** Havendo acréscimo de quantitativo, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização.
- 6.10.** Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.
- 6.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;
- 6.11.1.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- 6.12.** Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 6.13.** As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.
- 6.13.1.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.13.1.1.** Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);
- 6.13.1.2.** Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

6.13.1.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.14. A Contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

6.15. DO REAJUSTE

6.16. Os preços constantes na futura e eventual contratação não sofrerão reajustes durante toda a vigência contratual, ressalvados os casos descritos em Lei.

6.17. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, quais sejam, nos casos em que o serviço não tenha sido recebido definitivamente.

6.18. Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

6.19. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
2006	33.90.39	1.500.1002

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, cabendo à contratada optar por uma das modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica nº. 040/2010/AGE;

a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
 2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
 3. Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);
 4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;
 5. Preencher os dados necessários;
- a.2).** Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;
- b)** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o Órgão/Entidade Contratante;
- b.1).** No seguro-garantia ainda é vedado cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do Contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;
- c)** Fiança bancária, que deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
- 8.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- 8.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.
- 8.2.2.** A retenção efetuada com base no **item 13.2.1** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.
- 8.3.** A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no **item 13.2.1** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 8.4.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e abranger um período de **90 dias** após o término da vigência contratual.
- 8.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a)** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b)** prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 8.6.** A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando o Contratante autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.
- 8.6.1.** Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.
- 8.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, contados da data em que for notificada.
- 8.8.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.9.** Será considerada extinta a garantia:
- 8.9.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 8.9.2.** No prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;
- 9.2.** Designar preposto, que será responsável pelo relacionamento estratégico com a contratante, quando da assinatura do contrato, que terá autonomia para tomar decisões voltadas ao bom andamento dos serviços;
- 9.2.1.** A contratada manterá o preposto durante todo o período de vigência do contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constará seus dados pessoais e profissionais, além dos necessários para a comunicação, dentre outros;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 9.3.** Responsabilizar-se por TODAS as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 9.4.** Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) serviço(s) executado(s) no período, de acordo com a especificação constante no **item 02** do Termo de Referência;
- 9.5.** O(s) serviço(s) contratado(s) deverão ser executados de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;
- 9.5.1.** A falta de quaisquer dos serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 9.6.** Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades da contratante, respeitando suas normas de conduta;
- 9.7.** Havendo renovação de eventual contrato firmado, a contratada deverá substituir os veículos que atingirem 30 (trinta) meses de uso, bem como aqueles que registraram 70.000 km rodados, por veículos novos, zero quilômetro, para os lotes de locação mensais;
- 9.8.** Manter regularizada a documentação do veículo e validade dos equipamentos obrigatórios;
- 9.9.** Permitir, a qualquer tempo, a inspeção dos veículos colocados à disposição da contratante, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
- 9.10.** Emitir autorização devidamente assinada pelos responsáveis legais da contratada, para instalação nos veículos locados de sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (transportador, revendedor e retalhista) e postos credenciados, com utilização de cartão magnético ou microprocessado;
- 9.11.** A contratada deverá dispor-se a receber em horário de expediente o veículo locado, bem como dispor de unidade para suprir a anteriormente devolvida quando solicitada pela contratante, sem ônus adicional;
- 9.12.** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 9.13. A contratada disponibilizará todas as condições necessárias que possibilitem a contratante auditar e avaliar os serviços relacionados ao eventual contrato a ser celebrado;
- 9.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;
- 9.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;
- 9.16. Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 9.17. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 9.18. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 9.19. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 9.19.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.19.1.1. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à contratante;
- 9.19.2. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços a serem contratados;
- 9.19.3. Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus funcionários, prepostos e contratados à contratante ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados;
- 9.19.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos e acidentes que possam ser causados por seus empregados, prepostos e contratados, quando nas dependências da contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo anotar as providências que a legislação em vigor exigir a respeito;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 9.19.5.** Responder, perante a contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua omissão, demora, erros e condições dos serviços de sua responsabilidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos e avarias sofridos;
- 9.20.** Manter comunicação frequente com a contratante, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços, buscando sempre realizar as adequações necessárias para a melhor execução dos serviços;
- 9.21.** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião de eventual contratação, devendo tratar todas as informações a que tenha acesso em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou ainda permitir que terceiros tenham acesso, por sua ação ou omissão;
- 9.21.1.** Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 9.22.** Comprovar, a qualquer tempo e sempre que requisitado, o pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem contratados;
- 9.22.1.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem contratados;
- 9.23.** É expressamente vedado à contratada, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 03 (três) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- 9.24.** Encaminhar obrigatoriamente, mensalmente, por meio eletrônico, no formato Excel, .TXT ou Access, separado por Órgão ou Entidade, relatório contendo todas as informações referentes aos serviços prestados em todos os contratantes, à Superintendência de Gestão de Serviços da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- 9.25.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, na Lei nº. 10.520/2002, e Decretos Estaduais nº. 840/2017 e 2.067/2009;
- 9.26.** A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 9.27.** Prestar o (s) serviço (s) contratado (s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato aderido da Ata de Registro de Preços.
- 9.28.** Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade do contratante.
- 9.28.1.** A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 9.29.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante.
- 9.30.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pelo contratante, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital.
- 9.30.1.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie o (s) serviço (s) relacionado (s) ao objeto contratado.
- 9.31.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Empresas Estatais contratantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 9.32.** A contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.
- Toda informação ou procedimento do qual a contratada venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 9.33.** Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços do objeto contratado.
- 9.34. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**
- 9.34.1.** Na hipótese do contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.34.2. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

9.34.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

9.34.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.34.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

9.34.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

9.34.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade contratante o seu ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

10.1.1. A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de um representante da administração da contratante, designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/1993;

10.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, caso fortuito, e que tiveram justificativa aceita pela contratante, não deve ser interrompida;

10.4. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 10.5. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 10.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- 10.7. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;
- 10.8. Estabelecer rotinas para a execução do objeto a ser contratado;
- 10.9. Receber os veículos, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, estado geral do veículo e demais circunstâncias relevantes, noticiando-as em relatório;
- 10.10. Devolver o veículo nas mesmas condições recebidas quando feita a retirada dele;
- 10.11. Avisar formalmente a contratada das devoluções, no prazo de **10 (dez) dias úteis** antes da devolução, exceto quando tratar-se de veículo locado diariamente;
- 10.12. Utilizar os veículos, exclusivamente para os serviços de competência do Estado, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo o transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de carga de cada veículo;
- 10.13. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;
- 10.14. Recolher os veículos, após o fim da jornada de trabalho nas instalações dos órgãos/entidades, salvo exceções justificadas por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado no art. 13, do Decreto Estadual nº. 2.067/2009;
- 10.15. Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados e habilitados;
- 10.16. Não sublocar/ceder os veículos utilizados;
- 10.17. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme os formulários anexados ao Decreto Estadual nº. 2.067/2009;
- 10.18. Fornecer à contratada, até o terceiro dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, através de e-mail ou ofício encaminhado à sede/filial da pessoa jurídica contratada;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 10.19.** Instalar nos veículos locados sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (transportador, revendedor e retalhista) e postos credenciados, com a utilização de cartão magnético ou micro processado, inclusive com checagem de cota disponível para o veículo/órgão no momento do abastecimento, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil de usuário;
- 10.20.** Em eventuais substituições de veículos, ficará a cargo da contratante a retirada ou bloqueio do sistema informatizado, devendo a contratada comunicá-la da necessidade de retirada do aparelho, quando devolvido veículo com o referido sistema acoplado;
- 10.21.** A contratante se responsabilizará somente pela execução dos serviços de:
- 10.21.1.** Reparos simples de pneus;
 - 10.21.2.** Lavagem simples veicular;
 - 10.21.3.** Abastecimento de combustíveis;
 - 10.21.4.** Manutenção dos aparelhos/equipamentos instalados pela contratante.
- 10.22.** Quando constatada a ocorrência de avarias e sinistros, a contratante deverá:
- 10.22.1.** Em caso de sinistro, deverá notificar a contratada imediatamente acerca do fato e encaminhar cópia da documentação referente ao boletim de ocorrência, fotos e laudos periciais;
 - 10.22.2.** O laudo pericial deverá ser solicitado pela contratante no local do acidente;
 - 10.22.3.** Quando houver terceiros na ocorrência, o boletim de ocorrência deverá conter declaração de todos os envolvidos;
- 10.23.** Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de dolo e atos ilícitos, quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com os seguintes documentos:
- 10.23.1.** Boletim de ocorrência;
 - 10.23.2.** Fotos do ocorrido;
 - 10.23.3.** Laudo pericial;
 - 10.23.4.** Três orçamentos de cotações de preços que comprovem a correspondência entre os equipamentos e serviços utilizados pela empresa aos valores praticados no mercado;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 10.23.5.** Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços/forneceram os equipamentos;
- 10.23.6.** Demais documentos necessários à comprovação de ato doloso, ou ilícito do servidor/condutor.
- 10.24.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o que realmente fora contratado;
- 10.25.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.
- 10.26.** Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante;
- 10.26.1.** Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço OU substituir o produto para sanar as impropriedades.
- 10.27.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 10.28.** Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 10.29.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;
- 10.29.1.** Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.
- 10.30.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 11.2. Os preços constantes na futura e eventual contratação não sofrerão reajustes durante toda a vigência contratual, ressalvados os casos descritos em Lei.
- 11.3. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, que tem aplicação subsidiária, juntando a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo contratante, da viabilidade do feito.
- 11.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

- a) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não executar, parcial ou total o contrato;

12.2. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

12.2.1. **Advertência**, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

12.2.2. **Multas**:

- a) por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite **60 (sessenta) dias**, após será considerado inexecução total do contrato;
- b) por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- c) por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

- 12.2.2.1. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 12.2.2.2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias** corridos, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 12.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Contratante proceder à cobrança judicial da multa;
- 12.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Contratante;

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.3. As sanções previstas nas alíneas nos **subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.
- 13.4. A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 15.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.
- 15.2. O exercício da fiscalização pelo contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.
- 15.3. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.
- 15.4. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pela contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução de eventual contrato celebrado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 15.5. A fiscalização da execução do contrato deverá ser realizada nos exatos termos da Instrução Normativa nº. 001/2020/SEPLAG;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

15.6. Na hipótese de comportamento contínuo em desacordo com o estabelecido em instrumento contratual referente à qualidade e quantidade exigida na prestação de serviços, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

15.7. A fiscalização poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à contratada, sendo que o prazo para resposta será de 2 (dois) dias úteis;

15.7.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao fiscal do contrato, para que este, se entender necessário, decida sobre a dilação do prazo para a resposta da contratada;

15.8. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, é reservado à contratante o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

15.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

15.9.1. Devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;

15.9.1.1. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório;

15.9.1.2. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;

15.10. Será responsabilidade da fiscalização de cada Órgão ou Entidade Contratante a salvaguarda dos documentos relacionados à liberação do pagamento referente à execução do objeto contratado;

15.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

15.12. A fiscalização deverá prestar informações sobre a execução contratual sempre que solicitado pela Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 17.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pela contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2. O contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 18.4. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 18.5. Incumbirá ao contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 10 de abril de 2023.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

VIVIANE BELOTO RIBEIRO

Art Car Veículos Eireli

TESTEMUNHAS:

Nome: Lidiane dos. calazas
Matrícula: 211595

Nome: Elaine Santos
Matrícula: 304329





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ANEXO VII-A – MINUTA DO TERMO ANTICORRUPÇÃO (ANEXO DO CONTRATO)

TERMO ANTICORRUPÇÃO

CNPJ: 23.207.454/0001-33
ART CAR VEÍCULOS EIRELI - EPP
Rua dos Curio, nº 16, Sala 01, Quadra 03
Bairro: Parque Ohara
CEP: 78.080-480
Cuiabá, _____, por seu Representante legalmente constituído,
DECLARA, sob as penas da lei: **MT**

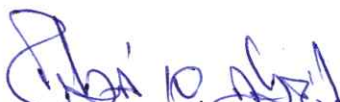
Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.


..... de de 2023.

CNPJ: 23.207.454/0001-33
ART CAR VEÍCULOS EIRELI - EPP
Rua dos Curio, nº 16, Sala 01, Quadra 03
Bairro: Parque Ohara
CEP: 78.080-480

Cuiabá Empresa **MT**

Representante

